DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6603/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7499/2024
PROTOCOLO	: 2377531
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

CONCORRÊNCIA – OBRAS – PROCESSO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE

1. DO RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório Concorrência n. 06/2024, a formalização do Contrato n. 117/2024 e sua execução financeira, celebrado entre o município de Selvíria/MS e a empresa Noromix Concreto S/A, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia civil responsável pela construção de uma galeria de drenagem na Avenida das Indústrias, no valor de R$ 899.343,24.

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente ao examinar os documentos que instruem os autos, manifestou-se pela regularidade do processo licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, conforme análises n. 19488/2024 (f. 755-758) e n. 2038/2025 (f. 837-842).

O Ministério Público de Contas por meio do parecer n. 4156/2025 (f. 844-849), opinou pela regularidade das três fases da contratação pública.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação da unidade de instrução, com parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Isto posto, verifica-se que todos os documentos da contratação em apreço foram encaminhados **tempestivamente** para fiscalização desta Corte de Contas, cumprindo os prazos

previstos na Resolução n. 88/2018.

Assim, o feito prescinde de realização de diligências complementares e encontra-se em ordem e pronto para julgamento.

Com base nos elementos e dados constantes nas análises da equipe técnica, conclui-se que o **processo licitatório** se desenvolveu em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, portanto, de acordo com os artigos 17, 62 a 67 da Lei Federal n. 14.133/2021, a qual estatui normas gerais para licitações e contratações públicas.

De igual modo, com relação à **formalização do contrato** administrativo, nota-se que o instrumento contém em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, dentre outros, desta feita, atende ao previsto nos artigos 92 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

Observa-se ainda que foi devidamente publicado na imprensa oficial (f. 744-747), consoante prescreve o art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como se emitiu a respectiva nota empenho (f. 748-750), conforme disciplina os artigos 60 e 61 da lei n. 4.320/1964.

No que diz respeito à **execução financeira,** em exame a documentação que instrui o feito, para melhor compreensão do processamento da despesa, a equipe técnica elaborou o seguinte quadro:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor Total Empenhado Nota de emprenho 3565/2024	R$ 899.343,24
Valor Total das Medições Efetivadas medição 1	R$ 899.343,24
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 69.927,40
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 899.343,24

Pela análise técnica, tem-se que houve o correto processamento dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), não havendo inconsistência relevante ou significativa que pudesse levar a irregularidade.

Portanto, regular.

São as razões de decidir.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 4º, inc. III, "a" c.c art. 11, inc. IV, da Resolução TCE/MS 98/2018 e com base na análise técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da **Concorrência Pública** n. 006/2024, do **Contrato Administrativo** n. 117/2024 e de sua **execução financeira,** formalizado entre o município de Selvíria/MS e a empresa Noromix Concreto S/A, por guardarem consonância com as leis n. 14.133/2021 e n. 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2025.

CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA
Conselheiro Substituto

LK